

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 65/CEPE, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a criação do Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT, em Rede Nacional, no Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.036526/2017-01, de 2/10/2017, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 9 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT, em Rede Nacional, no Instituto Federal de Alagoas, bem como o seu Regulamento Interno.

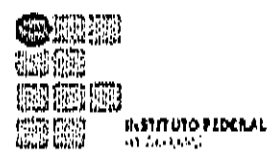
Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.



LUIZ HENRIQUE DE GOUVÊA LEMOS
Presidente Substituto



Serviço Público Federal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS**

PROCESSO
23041.036526/2017-01
Cadastrado em 02/10/2017



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

<p>Nome(s) do Interessado(s): PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVACAO/REIT</p> <p>Assunto do Processo: 000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</p> <p>Assunto Detalhado: MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 85/2017 - SOLICITA INCLUSÃO DE PROCESSO EM PAUTA DO DIA 09/10/2017.</p> <p>Unidade de Origem: COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO/PROAD (11.01.05.06.05)</p> <p>Criado Por: MARIA LUCIA GABRIEL RICARDO DA SILVA</p> <p>Observação: O REFERIDO PROCESSO CONTÉM 76 PEÇAS.</p>	<p>E-mail: ***</p> <p>Identificador: 110104</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data Destino	Data Destino
02/10/2017 SECRETARIA DOS COLEGIADOS/NFI1 (11.01.14)	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO/REIT

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 85/2017 - REIT-PRPI (11.01.04)
(Identificador: 201763988)

Maceló-AL, 02 de Outubro de 2017.

SECRETARIA DOS COLEGIADOS/REIT

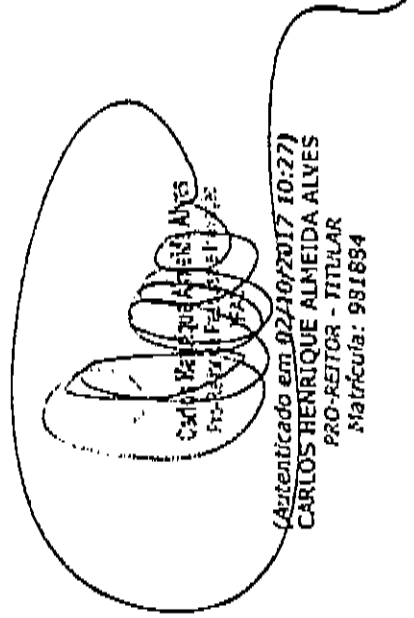
Título: SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PROCESSO - PAUTA 09-10-17

Cara Secretária:

Enviamos processo de aprovação para que o Instituto Federal de Alagoas esteja habilitado como polo do Mestrado em Rede em Educação Profissional e Tecnológica -PROFEPT.

Solicitamos a inclusão deste processo em reunião do dia 09 de outubro de 2017.

Atenciosamente.



Carlos Henrique Almeida Alves
PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO/REIT

(Autenticado em 02/10/2017 10:27)
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA ALVES
PRO-REITOR - TITULAR
Matrícula: 981884





PROFEPT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

EDITAL Nº 02/2017

**ADESAO À REDE DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA OFERTADO EM REDE NACIONAL**

DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Comitê Gestor Nacional, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe seu Regulamento, visando à expansão da rede do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional – ProfEPT, informa que receberá propostas de adesão de Institutos Federais ao referido programa, conforme cronograma abaixo:

Data de publicação do Edital	03/07/2017
Inscrições	De 15/07/2017 a 31/08/2017
Resultado das inscrições homologadas	13/09/2017
Recursos das inscrições	14/09/2017 e 15/09/2017
Resultado final das inscrições homologadas	20/09/2017
Resultado Parcial	04/10/2017
Recursos do resultado	05/10/2017 e 06/10/2017
Resultado final	10/10/2017

**1. DO PROFEPT - MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL**

1.1. O ProfEPT é um programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, com um mestrado profissional em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional, da área de Ensino¹, autorizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação. O curso tem como objetivo proporcionar formação

¹ Ensino é uma área de avaliação da CAPES, localizada na grande área de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar. <http://www.capes.gov.br/component/content/article/22-avaliacao/4670-ensino>





em educação profissional e tecnológica, visando tanto a produção de conhecimento como o desenvolvimento de produtos, por meio da realização de pesquisas que integrem os saberes inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado.

- 1.2. O ProfEPT é ofertado por uma rede de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica sob a coordenação geral do Instituto Federal do Espírito Santo, apoiado pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC).
- 1.3. O ProfEPT é ofertado na modalidade semipresencial, ministrado pela rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e coordenado por um Comitê Gestor e pela Comissão Acadêmica Nacional.
- 1.4. As Instituições que integram a Rede Nacional do ProfEPT são denominados de Instituições Associadas - IAs e são responsáveis, através de suas Coordenações Acadêmicas Locais, por toda a gestão local do ProfEPT, conforme seu regulamento.
- 1.5. As disciplinas obrigatórias que compõem o currículo do mestrado serão ofertadas na modalidade presencial, com carga horária de até 30% a distância. As demais atividades do curso poderão ter oferta presencial ou a distância, de acordo com a autonomia de cada uma das IAs que compõem a rede.
- 1.6. A conclusão do mestrado está condicionada a apresentação e entrega de um Produto Educacional voltado para o ensino na Educação Profissional e Tecnológica, conforme definição da área de Ensino da CAPES, e sua defesa em uma banca composta por, pelo menos, três docentes, ao final do curso.



2. DO ÂMBITO

- 2.1. As propostas de adesão devem estar de acordo com o Regulamento e Normas Acadêmicas do ProfEPT.
- 2.2. O Regulamento e demais informações sobre o ProfEPT estão disponíveis no endereço profepi.ufes.edu.br.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. Poderão se candidatar a Instituição Associada, os Institutos Federais, Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II que cumpram os seguintes quesitos:
 - 3.1.1. Não possuam oferta do ProfEPT.
 - 3.1.2. Possuam infraestrutura adequada ao funcionamento do programa, tais como biblioteca, computadores ligados a rede mundial de computadores, laboratórios para experimentação, salas de trabalho para professores e estudantes, secretaria e apoio técnico disponibilizado ao programa.
 - 3.1.3. Indiquem um mínimo de 8 e um máximo de 12 docentes doutores, sendo que:
 - a) cada docente deve ter, no mínimo, uma orientação de pesquisa ou trabalho de conclusão de curso em qualquer nível de ensino concluída e devidamente registrada em seus currículos lattes;
 - b) pelo menos dois docentes devem ter, no mínimo, 1 artigo publicado em periódico qualificado (Qualis A ou B) nas áreas de ensino ou educação nos últimos 3 anos²;
 - c) os demais docente devem ter, no mínimo, 1 artigo publicado em periódico qualificado (Qualis A ou B) em qualquer área do conhecimento nos últimos 3 anos²;

Considerar 2014, 2015, 2016 e a fração de 2017.

- d) cada docente deve ter disponibilidade de 15 horas ao programa, exceto o Coordenador Local que deverá ter disponibilidade de 20 horas;
- e) os docentes indicados não podem estar vinculados ao PROFEPT em outra Instituição Associada;
- f) mais de 50% dos docentes devem ser vinculados à Instituição proponente.

3.1.4. Possuam capacidade de oferta de todas as disciplinas obrigatórias da(s) linha(s) a que se candidatem (3 disciplinas gerais e uma por linha de pesquisa), das disciplinas de orientação e de, no mínimo, 3 disciplinas eletivas, elencadas no Anexo IV deste edital.

4. AS PROPOSTAS

4.1. Para adesão, a Instituição deve encaminhar à Coordenação Geral do PROFEPT proposta única e instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, assinado pelo Reitor ou por pessoa com cargo equivalente na Instituição, solicitando a adesão ao Programa e concordância com os termos da proposta e Regulamento do PROFEPT (Anexo I),
- b) Declaração assinada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, ou por pessoa com cargo equivalente, comprometendo-se com a tramitação da autorização de funcionamento do Programa na Instituição.
- c) Termo de compromisso dos docentes, expressando sua anuência em participar do PROFEPT, em que conste a assinatura do Diretor do campus ao qual o docente é vinculado, autorizando sua participação.
- d) Formulário Modelo (Anexo II), devidamente preenchido com os seguintes dados da proposta:
 - i. Dados institucionais da proponente: nome, sigla e CNPJ.

- ii. **Dirigente máximo da IES:** nome e dados para contato.
 - iii. **Pró-Reitor de Pós-Graduação ou cargo equivalente:** nome, cargo e dados para contato.
 - iv. **Coordenador Acadêmico Local:** nome, titulação e dados para contato.
 - v. **Corpo Docente Local:** nome e titulação de no mínimo 8 (oito) docentes. Indicar as respectivas disciplinas a serem ministradas e linha de pesquisa em que deseja atuar, incluindo o Coordenador Acadêmico Local.
 - vi. **Linha de pesquisa:** linha(s) de pesquisa(s) em que pretende atuar.
 - vii. **Localização da unidade:** endereço completo do local em que ocorrerão as atividades acadêmicas.
 - viii. **Infraestrutura disponível:** descrição da infraestrutura física, equipamentos e pessoal técnico disponibilizados para o funcionamento do Programa.
- e) Termo de comprometimento de provimento de recursos para ações do PROFEPT (Anexo III).

5. DO ENCAMINHAMENTO

5.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente da Instituição interessada na adesão à rede deverá encaminhar a proposta ao Coordenador Geral do PROFEPT, conforme cronograma, exclusivamente em formato digital, para o endereço eletrônico profept@ifes.edu.br.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. A análise do mérito das propostas será realizada pelo Comitê Gestor do PROFEPT e levará em conta, em particular, os seguintes aspectos, em relação

aos Institutos Federais, Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II;

- a) adequação do quadro de docentes em número, regime de dedicação ao programa e qualificação acadêmica que permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino e orientação, conforme prevê a Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014;
- b) adequação do quadro de docentes às áreas de atuação e projetos de pesquisa do Programa;
- c) infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas no que se refere a pessoal técnico, instalações físicas, bibliotecas, acesso a equipamentos de informática atualizados e ligados à internet para os docentes e discentes;

6.2. A lista das propostas selecionadas será divulgada conforme edital, na página oficial do PROFEPT (profeppt.ifes.edu.br).

7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos à homologação e aos resultados devem ser efetuados por e-mail profeppt@ifes.edu.br, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A adesão a este Edital implica na aceitação do caráter inteiramente gratuito do curso e no comprometimento institucional com a oferta continuada do Programa.

8.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados pelo e-mail profeppt@ifes.edu.br.



PROFEPT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PROFESSÃO PEDAGÓGICA E TECNOLÓGICA



- 8.3. A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes para a adesão ao programa são de única e exclusiva responsabilidade do proponente.
- 8.4. Não serão consideradas, para fins de análise, propostas enviadas fora do prazo ou que não estejam instruídas conforme as orientações deste Edital.
- 8.5. Este Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 8.6. O Comitê Gestor do PROFEPT reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Vitória, 03 de julho de 2017.

RONY CLAUDIO DE OLIVEIRA FREITAS
COORDENADOR GERAL DO PROFEPT